



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA N.º 01/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 126/2023 DE 08/02/2023 - DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 381/2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS, ARENINHAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E RECREAÇÃO, NO ESTADO DO CEARÁ.

“SUPRIME O ART. 3º E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI N.º 126/2023”.

Art. 1º – Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei N.º 126/2023, bem como modificado o parágrafo único, do Art. 1º da referida norma, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único: A divulgação das mensagens elencadas no caput do art. 1º desta Lei, dar-se-á através de monitores, banners **ou em áudio**, enquanto perdurar o evento esportivo.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a Constituição exige que a atividade legislativa, quando da limitação de direitos fundamentais, não se faça de modo extremo se é possível conciliar o objetivo da medida com os interesses particulares, evitando uma sobrecarga de atribuições para estes em favor do Estado.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Assim, diante da grande relevância social do projeto em debate, bem como dos benefícios que a presente proposição certamente trará a sociedade, propomos medida que visa a garantir o pleno e efetivo cumprimento da norma, para que assim continue seu trajeto processual legislativo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'N' followed by a horizontal line extending to the right.

NIZO COSTA

Deputado Estadual – PT
